



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 638/2024

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
DE VERTENTE DO LÉRIO

EM 24/06/2024

  
95387

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Vertente do Lério, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única mensal, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais) e subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, caso haja disponibilidade financeira.

**Art. 2º** O servidor público efetivo municipal nomeado para cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou subsídio do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 3º** Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário for.

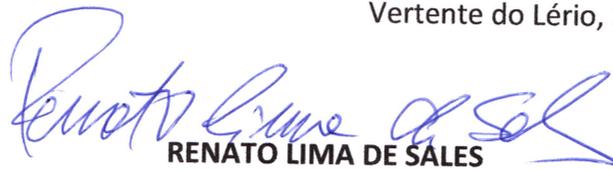




**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Vertente do Lério, 14 de junho de 2024.

  
**RENATO LIMA DE SALES**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE